



REGIMENTO ELEITORAL CONSELHO DE REPRESENTANTES e CONSELHO FISCAL da ASSUFRGS

TÍTULO I DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I Do Sistema Eleitoral

Art. 1º Todos os órgãos da ASSUFRGS são representativos e as respectivas eleições serão regidas por este Regimento Eleitoral.

Art. 2º Todo poder emana dos filiados e em seu nome será exercido, por mandatários escolhidos direta e secretamente, dentre candidatos inscritos na forma deste Regimento Eleitoral.

Art. 3º Qualquer filiado pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições estatutárias de elegibilidade e incompatibilidade.

Art. 4º São eleitores e elegíveis os filiados da ASSUFRGS que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, que tenham se inscrito como sócios até 60 (sessenta) dias antes da realização das eleições e que comprovem o pagamento da mensalidade no contracheque ou recibo de pagamento do mês anterior ao da realização das eleições.

§ 1º - Para o exercício do voto o eleitor deverá apresentar documento que o identifique.

§ 2º - No caso do eleitor ser servidor aposentado ou ativo e também pensionista terá direito a um voto.

Art. 5º O sufrágio é direto, o voto é secreto e opcional, vedado o mesmo por representação.

Art. 6º Nas eleições para o Conselho de Representantes da ASSUFRGS, prevalecerá o princípio majoritário, de acordo com o artigo 42 do Estatuto da ASSUFRGS. Nas eleições para o Conselho Fiscal da ASSUFRGS, prevalecerá o princípio da proporcionalidade, de acordo com o artigo 43 do Estatuto da ASSUFRGS.

Art. 7º Os representantes sindicais serão eleitos na proporção de um titular e um suplente para cada contingente de até 100 (cem) trabalhadores técnico-administrativos em cada "local de trabalho".



Parágrafo único. As diferentes Instituições (IFRS, UFCSPA e UFRGS), conforme resolução do III ConASSUFRGS, terão o mínimo de (cinco) delegados.

CAPÍTULO II Do Colégio Eleitoral

Art. 8º Considera-se colégio eleitoral do filiado a Unidade/local de trabalho onde exerce as suas funções e, na Junta Eleitoral definida para este local, deverá preferencialmente exercer o seu direito de votar.

§ 1º - Consideram-se como “local de trabalho”, para efeito da formação do Conselho de Representantes Sindicais, as Unidades definidas no Estatuto e no Regimento Geral da UFRGS e os seguintes ambientes, abaixo relacionados, com os seus respectivos números de Representantes Sindicais:

Unidade/Local de trabalho	Nº Vagas
1. APOSENTADOS / PENSIONISTAS	23
2. ARQUIVO GERAL	01
3. BIBLIOTECA CENTRAL	01
4. CAMPUS LITORAL NORTE UFRGS	01
5. CECLIMAR/ COLÔNIA DE FÉRIAS	01
6. CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICAS	01
7. CENTRO DE TELEDIFUSÃO EDUCATIVA (RÁDIO)	01
8. COLÉGIO DE APLICAÇÃO	01
9. COORDENADORIA DE SEGURANÇA CAMPUS CENTRO	01
10. COORDENADORIA DE SEGURANÇA CAMPUS DO VALE	01
11. COORDENADORIA DE SEGURANÇA CAMPUS SAÚDE	01
12. CPD/COPERSE	01
13. CRECHE	01

14.	DAS	01
15.	DECORDI	01
16.	DITRAN	01
17.	ESCOLA DE ENFERMAGEM	01
18.	ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO / CEAD	01
19.	ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA / CENTRO NATATÓRIO / SUINFRA-POSTO NO CAMPUS OLÍMPICO / RU5	01
20.	ESCOLA DE ENGENHARIA – MATERIAIS (VALE)-MATERIAIS METALÚRGICA-MINAS/ CENTRO DE TECNOLOGIA	01
21.	ESCOLA DE ENGENHARIA – MATERIAIS (CENTRO)-CIVIL-ELÉTRICA-MECÂNICA-QUÍMICA-PRODUÇÃO / SEDETEC	01
22.	ESTAÇÃO EXPERIMENTAL AGRÔNOMICA	01
23.	FACULDADE DE AGRONOMIA / RU4 / CEFV	01
24.	FACULDADE DE ARQUITETURA	01
25.	FACULDADE DE BIBLIOTECONOMIA E COMUNICAÇÃO E PLANETÁRIO	01
26.	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS	01
27.	FACULDADE DE DIREITO	01
28.	FACULDADE DE EDUCAÇÃO	01
29.	FACULDADE DE FARMÁCIA	01
30.	FACULDADE DE MEDICINA E HCPA	01
31.	FACULDADE DE ODONTOLOGIA	01
32.	FACULDADE DE VETERINÁRIA	01
33.	GABINETE E SECRETARIAS / CONSUN / CEPE / CIS / CPPD / CONCUR / PROCURADORIA	01
34.	HOSPITAL DE CLÍNICAS VETERINÁRIO	01
35.	IFRS – CAMPUS ALVORADA	01
36.	IFRS – CAMPUS CANOAS	01
37.	IFRS – CAMPUS OSÓRIO	01
38.	IFRS – CAMPUS PORTO ALEGRE	01
39.	IFRS – CAMPUS RESTINGA	01
40.	IFRS – CAMPUS ROLANTE	01

41.	IFRS – CAMPUS VIAMÃO	01
42.	INCLUIR	01
43.	INSTITUTO DE ARTES	01
44.	INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS	01
45.	INSTITUTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA SAÚDE (INCLUINDO BIOQUÍMICA)	01
46.	INSTITUTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DOS ALIMENTOS	01
47.	INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS/ ILEA	01
48.	INSTITUTO DE FÍSICA	01
49.	INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS	01
50.	INSTITUTO DE INFORMÁTICA	01
51.	INSTITUTO DE LETRAS	01
52.	INSTITUTO DE MATEMÁTICA	01
53.	INSTITUTO DE PESQUISAS HIDRÁULICAS / CEPSP / BRINQUEDOTECA	01
54.	INSTITUTO DE PSICOLOGIA	01
55.	INSTITUTO DE QUÍMICA	01
56.	PROGESP	01
57.	PROGRAD	01
58.	PROPESQ E PROPG	01
59.	PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	01
60.	PROREXT / SALÃO DE ATOS / MUSEU	01
61.	PROTOCOLO (CAMPUS CENTRO)	01
62.	PRAE / RU1 / CEU / COORDENADORIA DE LAZER	01
63.	PRAE / RU2 / EDITORA / GRÁFICA / CEUFRGS (CASA DO ESTUDANTE)	01
64.	PRAE / RU3	01
65.	PRAE / SECRETARIA	01
66.	SECOM	01



67.	PREFEITURA CAMPUS CENTRO/SECRETARIA SUINFRA	01
68.	MARCENARIA / ALMOXARIFADO / PATRIMÔNIO	01
69.	PREFEITURA CAMPUS DO VALE / SERRALHERIA	01
70.	DPO /PROTOCOLO (CAMPUS DO VALE)	01
71.	PREFEITURA CAMPUS SAÚDE	01
72.	UFCSPA	05

§ 2º - O Conselho de Representantes poderá agrupar ou subdividir as Unidades/locais de trabalho, citadas no parágrafo 1º, para fins de organizar a eleição de seus membros, levando-se em conta a proximidade geográfica, a afinidade funcional dos servidores e a existência de no mínimo 10 (dez) filiados à ASSUFRGS.

§ 3º - Os aposentados/pensionistas serão eleitos na proporção de 01(um) titular e 01(um) suplente, para cada contingente de até 100 (cem) aposentados e de até 100 (cem) pensionistas filiados.

CAPÍTULO II

Das Chapas

Art. 9º As chapas serão assim constituídas:

I - para o Conselho de Representantes, 01(um) titular e 01(um) suplente, sendo ambos do mesmo local de trabalho, conforme referido no Artigo 7º deste Regimento Eleitoral;

II - para o Conselho Fiscal, por chapas compostas por 05(cinco) titulares e 05(cinco) suplentes, conforme art. 43 do Estatuto da ASSUFRGS.

Art. 10º As chapas serão inscritas mediante requerimento em duas vias, endereçado à Comissão Eleitoral e entregue na secretaria da ASSUFRGS, contendo:

I - nome e Unidade/local de trabalho dos candidatos;

II - assinatura dos componentes, que valerá como aceitação de participação na chapa;

III - cópia do contracheque do mês anterior ao da realização das eleições.

§ 1º - A chapa que não apresentar a documentação e a nominata completa poderá ter o seu pedido de inscrição indeferido, conforme os artigos 9º deste Regimento;



§ 2º - Cabe à Comissão Eleitoral comprovar a situação regular dos integrantes das chapas;

§ 3º - A aceitação da inscrição por uma chapa automaticamente impede qualquer inscrição por outra chapa, independentemente do cargo a que o filiado seja candidato;

§ 4º - O prazo para inscrição de chapas para o Conselho de Representantes e o Conselho Fiscal será de no mínimo 15 (quinze) dias antes do início da votação.

§ 5º - A Comissão Eleitoral deverá assegurar às chapas inscritas o acesso igualitário à infraestrutura da Entidade, quando se tratar de eleição para o Conselho Fiscal.

§ 6º - A Comissão Eleitoral, juntamente com a Coordenação Financeira da ASSUFRGS, baseado nos recursos financeiros disponíveis e no orçamento prévio apresentado pelas chapas, definirá a ajuda para a impressão de materiais e transporte à Estação Experimental Agronômica, CECLIMAR e Campus Litoral Norte.

Art. 11. A ordem de apresentação das chapas nas cédulas, tanto para o Conselho de Representantes como para o Conselho Fiscal, será definida por sorteio pela Comissão Eleitoral, sendo permitida a presença de um representante de cada chapa. Os nomes dos candidatos e os números das chapas nas cédulas deverão ser grafados com mesmo tipo e destaque.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL E DAS JUNTAS ELEITORAIS

CAPÍTULO I

Da Comissão Eleitoral

Art. 12. A Comissão Eleitoral será composta por no mínimo 05(cinco) e no máximo 09(nove) filiados, mediante eleição, de acordo com o art. 4º deste Regimento Eleitoral, indicados pelo Conselho de Representantes Sindicais.

Parágrafo único. É vedado aos candidatos participarem da Comissão Eleitoral e das Juntas Eleitorais.

Art. 13. A Coordenação da Comissão Eleitoral será definida por esta.

Art. 14. A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos, em sessão aberta, na presença da maioria simples de seus membros.



Parágrafo único. Somente terão direito a voto, nas reuniões da Comissão Eleitoral, os componentes titulares da mesma, e, à voz, os filiados presentes.

Art. 15. Uma urna somente poderá ser anulada pela Comissão Eleitoral, em decisão tomada por maioria de 2/3 da sua composição, se houver constatação de fraude.

Parágrafo único. Em eleição para Conselho de Representantes, deverá ser realizada nova votação dez dias após a anulação.

Art. 16. Compete à Comissão Eleitoral:

I - organizar, dirigir e fiscalizar todo o processo referente às eleições para o Conselho de Representantes e Conselho Fiscal;

II - publicar, após sua instalação, Edital contendo os nomes de seus membros e definindo o local de funcionamento;

III - receber as inscrições de chapas para o Conselho de Representantes e Conselho Fiscal, dar recibo de toda a documentação que lhe for entregue;

IV - publicar o Edital de Convocação das Eleições, o Calendário Eleitoral e este Regimento;

V - organizar o processo de votação;

VI - publicar a nominata das chapas inscritas após o encerramento do prazo de inscrições de chapas;

VII - organizar as listagens dos eleitores da ASSUFRGS;

VIII - processar e julgar originalmente:

a) o registro de candidatos ao Conselho de Representantes e Conselho Fiscal e seu cancelamento;

b) o registro de candidatos a fiscais e seu cancelamento;

c) a suspensão e os impedimentos aos membros da própria Comissão Eleitoral, aos membros das mesas e Juntas Eleitorais.

IX - julgar os recursos interpostos dos atos e das decisões proferidas pelas Juntas Eleitorais;

X - registrar os protestos que lhe forem apresentados;

XI - nomear os presidentes das Juntas Eleitorais e designar a respectiva sede e jurisdição, bem como aprovar os demais membros das Juntas indicados pelos respectivos presidentes;

XII - credenciar os fiscais filiados à ASSUFRGS, indicados pelas chapas concorrentes, através de listagem por escrito entregue até 72 (setenta e duas) horas antes da realização das eleições;



XIII - fornecer as cédulas e todo o material necessário à realização das eleições, bem como escolher os locais de votação;

XIV - resolver os casos de contabilidade dos votos, tendo como margem, desde que não se constate fraude, o percentual de 2% de votos da urna;

XV - responder sobre matéria eleitoral às consultas que lhe forem feitas;

XVI - nomear uma Comissão Escrutinadora, sempre que julgar necessário;

XVII - escrutinar os votos em cédula;

XVIII - apurar o resultado das eleições do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal e proclamar os eleitos;

XIX - manter um arquivo organizado com toda a documentação das eleições;

XX - realizar nova votação, dez dias após, no caso de anulação de urna em eleição para o Conselho de Representantes.

§ 1º - Das deliberações ou julgamentos da Comissão Eleitoral, deve ser dado ciência aos interessados, dando-se prazo hábil para que estes possam acatar ou recorrer.

§ 2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem ser encaminhados preliminarmente à Comissão Eleitoral, em grau recursal ao Conselho de Representantes e em última instância à Assembleia Geral dos sócios.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será empossada, no mínimo 30 (trinta) dias antes das eleições pela Coordenação do Conselho de Delegados Sindicais ou Assembleia Geral, prestando seus membros o compromisso de zelar pela imparcialidade de bem cumprir o Estatuto da ASSUFRGS.

CAPÍTULO II

Das Juntas Eleitorais

Art. 17. Haverá tantas Juntas Eleitorais quantas forem as Unidades/locais de trabalho das Instituições e mais três para os aposentados filiados, sendo uma na Reitoria da UFRGS, uma na sede central e outra na sub-sede da ASSUFRGS no Campus Vale.

Parágrafo único. Uma Junta Eleitoral poderá abranger mais de uma Unidade/local de trabalho, desde que haja proximidade física entre os mesmos, garantindo a acessibilidade aos eleitores.



Art. 18. Compor-se-ão as Juntas Eleitorais de no mínimo três e no máximo seis filiados.

§ 1º - O presidente da Junta Eleitoral deverá no prazo de cinco dias após a sua nomeação sugerir à Comissão Eleitoral os nomes dos demais filiados para comporem a Junta Eleitoral;

§ 2º - Os membros das Juntas Eleitorais serão nomeados até cinco dias antes das eleições.

Art. 19. Compete, privativamente, à Junta Eleitoral:

I - constituir as mesas receptoras, designando-lhes o local de instalação das urnas;

II- rubricar as cédulas de votação;

III - identificar e colher a assinatura dos eleitores na listagem dos mesmos;

IV- encaminhar o eleitor para a urna;

V- tomar por termo as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de votação e resolvê-los liminarmente, cabendo recurso à Comissão Eleitoral;

VI- preencher devidamente a ata de eleição;

VII- garantir a liberdade do voto, impedindo o assédio ao eleitor no local de votação;

VIII- encerrar as votações no horário previsto, garantindo a inviolabilidade das urnas até entregá-las à Comissão Eleitoral, juntamente com a ata de votação e a listagem dos eleitores com as assinaturas correspondentes.

CAPÍTULO III

Das Mesas Receptoras

Art. 20. As mesas receptoras funcionarão nos locais designados pelas Juntas Eleitorais os quais deverão ser prévia e amplamente divulgados.

Parágrafo único. A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser designadas mais de uma mesa receptora para uma mesma Junta, desde que possam ser confeccionadas listas separadas de eleitores para cada uma delas.

Art. 21. A mesa receptora será constituída no mínimo por um presidente, um 1º e uns 2º mesários designados pela Comissão Eleitoral, preferencialmente, entre os eleitores do mesmo colégio eleitoral.

Parágrafo único. As mesas receptoras poderão ser constituídas pelas mesmas pessoas que constituem as Juntas Eleitorais.



TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

CAPÍTULO I Da Cédula Oficial

Art. 22. Os nomes e os números das chapas para as eleições dos candidatos ao Conselho Fiscal e Conselho de Representantes devem figurar nas cédulas na ordem determinada no sorteio efetuado pela Comissão Eleitoral.

Art. 23. Para eleição do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes, as cédulas conterão espaço para os eleitores assinalarem as chapas de sua preferência.

CAPÍTULO II Do Início da Votação

Art. 24. O processo da votação inicia-se às 09 (nove) horas do dia designado para a eleição.

Art. 25. O Presidente da Junta Eleitoral, na presença dos membros da Junta e Mesa, após verificar a inviolabilidade da urna e que o material de votação está em ordem, dará início ao processo de votação.

Art. 26. As Juntas Eleitorais designadas para votação dos vigilantes iniciarão o processo de votação às 07(sete) horas.

Art. 27. Os fiscais das chapas poderão fiscalizar todo o processo.

CAPÍTULO III Dos votos em separado



Art. 28. A Junta Eleitoral acolherá o voto em separado, se o nome do eleitor não constar na listagem de eleitores, observando o disposto nos artigos 29, 30 e 31 deste Regimento.

Art. 29. Poderão votar em separado:

I - para o Conselho de Representantes, quem estiver em exercício permanente em local de trabalho diferente do indicado na listagem de eleitores;

II - para o Conselho Fiscal, os aposentados, os vigilantes e os eleitores que, por qualquer motivo, estejam fora de seu local de trabalho.

Art. 30. O voto colhido em separado será colocado em dois envelopes brancos, o primeiro envelope, contendo a cédula, será lacrado, rubricado pela Junta, identificado com o nome da Unidade/local de trabalho a que se destina e colocado em outro envelope, também lacrado e rubricado, constando o nome do filiado, seu local de lotação e seu local de trabalho. O envelope será colocado dentro da respectiva urna e o eleitor assinará a listagem dos votos em separado, onde constará o seu nome e o seu local de trabalho.

Art. 31. Os casos de dúvidas serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que o voto tenha sido colhido em separado.

CAPÍTULO IV

Do Encerramento da Votação

Art. 32. Às 17 (dezesete) horas do dia da votação, o Presidente entregará as senhas a todos os eleitores presentes que ainda desejarem votar e, após terem votado, encerrará a votação, lacrando a urna e rubricando o lacre juntamente com os mesários e fiscais.

Art. 33. Finalizado o processo, deverá ser lavrada e assinada a ata de votação, que depois deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral, juntamente com a urna, as listagens de eleitores e todo o material referente à votação, em envelope lacrado.

§ 1º - A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser estabelecido horário especial para encerramento da eleição nas mesas receptoras do CECLIMAR, da Estação Experimental Agronômica e dos vigilantes.

§ 2º - Os fiscais de chapas poderão fiscalizar o encerramento da votação.



TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 34. A apuração dos votos é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, podendo para tal nomear uma Junta Escrutinadora, conforme item XV do Art. 16 deste Regimento.

Art. 35. A apuração dos votos por processo manual processar-se-á da seguinte forma:

- I - conferência da integridade da urna e da respectiva ata e listagem de filiados;
- II - leitura da ata, discussão, quando for o caso, e decisão sobre os apontamentos da mesma;
- III - conferência do número de votantes declarados em ata, confrontados com as assinaturas na listagem;
- IV - abertura da urna e separação dos envelopes fechados, contendo os votos em separado, para posterior averiguação e aprovação;
- V - com os votos fechados, conferência de rubrica da Junta Eleitoral ou dos mesários, nas cédulas;
- VI - conferência e contagem do número de cédulas válidas confrontadas com o número de assinaturas na listagem;
- VII - abertura dos votos e separação por chapa, os votos em branco e os nulos;
- VIII - contagem dos votos segundo a classificação anterior;
- IX - verificação do somatório dos votos por chapa, os brancos e nulos, com o número total de cédulas válidas;
- X - registro dos resultados em mapa de urna

Parágrafo único. Serão consideradas cédulas válidas aquelas que contiverem a devida rubrica do presidente ou dos mesários.

Art. 36. Os votos em separado para o Conselho Fiscal serão apurados da seguinte forma:

- I - todos os envelopes fechados contendo os votos em separado serão reunidos e organizados em ordem alfabética;
- II - conferência se há dois envelopes do mesmo eleitor, neste caso ambos serão anulados;
- III - conferência dos envelopes com as listas de votação das Unidades para verificar se o eleitor votou na Unidade/local de trabalho, devendo, neste caso, o voto em separado ser anulado;



IV - abertura dos envelopes considerados válidos e reunião de todos os votos fechados em uma única urna;

V - Apuração desta urna será realizada conforme o artigo anterior a partir do item V.

Art. 37. Os votos em separados para o Conselho de Representantes serão conferidos, no final, conforme os itens II e III do art. 36, verificada a sua validade, serão somados ao resultado da contagem de votos constante na ata de votação dos seus respectivos locais de trabalho.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Para fins da eleição do Conselho de Representantes e Conselho Fiscal para Gestão 2018/2020, a Comissão Eleitoral fica autorizada a adequar a lista de “locais de trabalho” constantes do artigo 8º e § 1º deste Regimento.

Art. 39. A posse ocorrerá, após a divulgação final dos resultados do pleito, conforme o calendário eleitoral.

Art. 40. Este Regimento Eleitoral entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2018.

Aprovado na Reunião do Conselho de Representantes do dia 29 de agosto de 2018.